



Política de recebimento e entrega de brindes, presentes, hospitalidades e vantagens.

1.OBJETIVO

1.1. Esta Política tem por objetivo orientar e auxiliar a conduta dos profissionais da NEOENERGIA quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, vantagens e cortesias nas suas relações profissionais e comerciais enquanto empregados ou representantes da empresa, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção pública ou privada.

1.2. A Política de Recebimento e Entrega de Brindes, Presentes, hospitalidades e Vantagens da NEOENERGIA (doravante denominada “Política”) complementa as disposições de seu Código de Ética relacionadas ao recebimento de brindes, presentes e vantagens por parte de seus Profissionais, e obriga a NEOENERGIA S.A e suas subsidiárias, controladas e coligadas (coletivamente, “NEOENERGIA” ou a “Empresa”), em todas as suas operações, dentro de seu propósito de conduzir negócios de maneira ética e íntegra.

1.3. Dar e receber brindes, presentes, hospitalidades e vantagens pode, em algumas circunstâncias, ocasionar reivindicações ou percepções de que tenha ocorrido um suborno, bem como possa caracterizar uma situação de conflito de interesse real ou potencial. Portanto, é essencial que os profissionais da NEOENERGIA cumpram as diretrizes desta Política, de forma a resguardar os seus próprios interesses, assim como os da empresa.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Esta Política se aplica a todos os profissionais da NEOENERGIA, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidas no conceito de profissionais as seguintes categorias: I) conselheiros, II) executivos (diretores, superintendentes, gerentes e gestores) e III) colaboradores e estagiários;

2.2. Esta Política e os princípios nela contidos deverão ser adotados por todas as empresas controladas pela NEOENERGIA;

2.3. Esta Política também deverá ser cumprida pelos profissionais da NEOENERGIA que exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas: i) empresas em que ela detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância normas e políticas

equivalentes nessas empresas; ii) em associações ou fundações das quais a NEOENERGIA seja membro ou mantenedora;

2.4 Fornecedores e prestadores de serviço que se relacionem com a NEOENERGIA devem observar e anuir com as disposições desta Política e do Código de Ética da Neoenergia. Deverão também observar e cumprir rigorosamente o Código de Conduta Ética para Fornecedores.

2.5. O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Profissionais e fornecedores e prestadores de serviço, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas disciplinares estabelecidas nas normas disciplinares do NEOENERGIA ou aplicação de penalidades, inclusive rescisão contratual, para o caso dos fornecedores e prestadores de serviço.

2.6. A Política se aplica tanto para o recebimento como também para a concessão de brindes, presentes, vantagens ou cortesias.

2.7. As disposições desta Política complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética da NEOENERGIA e nas suas Políticas Anticorrupção e de Conflito de Interesses, bem como as normas e diretrizes internas, publicadas ou ainda a serem publicadas, relacionadas com integridade de conduta.

3. POLÍTICAS

3.1 DESCRIÇÃO

3.1.1 Brinde: compreende o objeto que, concomitantemente: i) não tenha valor comercial, ou seja, distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; ii) que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

3.1.2 Evento de natureza institucional: compreende aquele que tem por objetivo principal a geração ou reforço da imagem de uma organização ou marca.

3.1.3 Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.

3.1.4 Presente: compreende o objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial, incluindo-se ingressos para eventos de entretenimento, esportivos, espetáculos, concertos, etc. Não é considerado presente para fins desta Política: i) Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual; ii) Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; iii) Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde

que o patrocinador não tenha influência em decisão que possa ser tomada pelo empregado, em razão do cargo que ocupa; iv) Prêmio concedido pela NEOENERGIA aos seus públicos de interesse, em razão de concurso; e v) convites fornecidos pela NEOENERGIA a ocupantes de cargos do Poder Público ou da iniciativa privada para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros.

3.2 CONDUTA PROFISSIONAL

3.2.1 Os Profissionais da NEOENERGIA devem evitar qualquer situação que possa interferir em suas decisões ou causar algum descrédito ou mácula na reputação na pessoa ou empresa em função da postura apresentada frente a receber ou oferecer brindes, presentes, cortesias, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, viagens, convites para participar de eventos, oriundos de cliente, parceiro ou fornecedor.

3.2.1.1 Por conta disso, os Profissionais da NEOENERGIA devem adotar as seguintes condutas:

3.2.1.2 Não aceitar nem oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros, incluindo fornecedores, seus familiares, sócios e clientes;

3.2.1.3 Evitar qualquer situação de desconforto quanto ao recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens sendo permitido ao colaborador receber, única e exclusivamente, brindes promocionais sem valor comercial, tais como: material de escritório em geral, camisetas, bonés, entre outros similares, além de exemplares de brindes desenvolvidos em ações de marketing de fornecedores tais como chocolates, livros etc.

3.2.1.4. Todo e qualquer brinde/presente na forma de convite para shows, espetáculos, eventos esportivos, concertos, etc, não devem ser aceitos. Caso tenham sido encaminhados à Neoenergia, deverão ser devolvidos à concedente.

3.2.1.5. No caso de convites para a participação de seminários, congressos, feiras e encontros setoriais, é possível a aceitação de convites, inclusive acrescidos de hospitalidade ou eventos de entretenimento, desde que i) feitos em caráter institucional; ii) estejam alinhados com os negócios e princípios éticos da NEOENERGIA; iii) não representem riscos à reputação do Profissional ou da NEOENERGIA; iv) seja avaliada a reputação do concedente e suas relações e, v) mediante prévio conhecimento da Diretoria da área onde está lotado o Profissional beneficiado e aprovação da Superintendência de Compliance da NEOENERGIA.

3.2.1.6 Na hipótese de viagens e hospedagens relacionadas com eventos, conforme disciplinado no item anterior, as mesmas deverão ser contratadas e pagas, sempre que possível, via agência credenciada de turismo, evitando-se

qualquer pagamento direto aos beneficiários. Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário, a exemplo de familiares;

3.2.1.7 Despesas com clientes, investidores e acionistas, tais como: refeições, transporte e acomodação, só podem ser realizadas em casos de eventos relativos à atividade da Companhia e por pessoas autorizadas pela Diretoria;

3.2.1.8 As refeições de negócios devem acontecer durante o horário de trabalho, preferencialmente, almoços. Jantares não são recomendados;

3.2.1.9 Almoços com fornecedores, durante a fase de negociação/contratação, devem ser evitados e, caso aconteçam, cada parte deve arcar com suas despesas;

3.2.1.10 Quando um empregado for convidado para atuar como orador ou participante/convidado em seminários ou conferências que tratam de seu trabalho e este seja anfitrião por entidades externas que se ofereçam para pagar pela viagem e acomodações para o evento, o funcionário deverá obter a permissão de seu superior imediato, bem como comunicar à área de Gestão de Pessoas;

3.2.1.11 O Profissional deve evitar receber qualquer brinde, presente, hospitalidade ou vantagem que possa ser motivo de embaraço para o empregado ou a empresa caso fosse revelado publicamente, ou que possa, ainda que potencialmente, influir na tomada de decisão do Profissional;

3.2.1.12 O Profissional deve evitar receber qualquer brinde, presente, hospitalidade ou vantagem, ainda que dentro dos limites e princípios estabelecidos no Código de Ética ou nesta Política, quando já tenha recebido do mesmo fornecedor ou pessoa a ele ligada, um brinde, presente, hospitalidade ou vantagem nos últimos 12 meses.

3.3 PRÁTICAS VEDADAS

3.3.1 Os Profissionais não devem, sob nenhuma circunstância, solicitar, exigir ou pedir um presente a terceiros que fazem negócios com a empresa, quer para si mesmos, para membros de sua família ou em nome de terceiros. Nem deve um empregado dar a impressão de que uma transação de negócios depende de um presente ou gentileza;

3.3.2 Os Profissionais não têm autorização para aceitar nenhuma espécie de presente de prestadores de serviço que envolva o pagamento de acomodação, viagem ou outras despesas eventuais. A NEOENERGIA, a seu exclusivo critério, poderá, entretanto, permitir tais despesas, dependendo das circunstâncias e sujeito a aprovação da Diretoria;

3.3.3 Os Profissionais não devem, em hipótese alguma, receber ou dar qualquer presente em dinheiro;

3.3.4 Enviar brindes, presentes, hospitalidade ou vantagens para qualquer agente público ou empregado da iniciativa privada em desacordo com esta Política ou em desacordo com o Código de Conduta ou Política da organização daquele agente ou empregado.

3.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.4.1 O descumprimento das orientações expressas nesta Política e no Código de Ética implicará na adoção de sanções éticas ou disciplinares, segundo as normas da NEOENERGIA.

3.4.2 O envolvimento de intermediários ou de terceiros no oferecimento e no recebimento de presentes, brindes, hospitalidade ou contrapartidas de patrocínio não afasta a aplicação das orientações desta Política.

3.4.3 Em caso de dúvida a respeito destas orientações, os Profissionais deverão enviar suas demandas para a Superintendência de Compliance ou se utilizar do Canal de Consulta Ética, disponível na Intranet;

3.4.2 Caso qualquer Profissional tenha ciência do descumprimento das orientações desta Política, deverá denunciar o fato ao Canal de Denúncias da NEOENERGIA.

3.4.3 Eventuais excepcionalidades para oferecimento, pela companhia, de presente, brinde, hospitalidade ou contrapartida de patrocínio, com caráter institucional ou comercial, deverão ser deliberadas pela Diretoria.

3.4.4 Se algum profissional tem alguma dúvida sobre aceitar ou dar um presente ou caso se sinta desconfortável em aceitar um presente em particular, é preferível não aceitar ou dar o presente.

3.4.5 Caso um Profissional receba brinde, presente, hospitalidade ou qualquer vantagem em desacordo com esta Política ou com o Código de Ética da NEOENERGIA deverá devolvê-lo ao remetente, justificando a razão da recusa, conforme modelo de comunicação a ser disponibilizado pela Superintendência de Compliance.

3.4.6 Anualmente a área de Suprimentos enviará comunicação aos fornecedores alertando sobre a necessidade de cumprimento desta Política, do Código de Ética da NEOENERGIA, em relação a brindes e presentes.

3.5 APROVAÇÃO

3.5.1. Esta Política foi revisada e aprovada em Reunião do Conselho de Administração do Grupo Neoenergia, realizada em 14/12/2016, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.